



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB O PRÊMIO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A LEI Nº 011/2014 DO PRÊMIO PMAQ, PREVISTO NA PORTARIA Nº3.979 DE 12 DE NOVENBRO DE 2019 E Nº 3.222 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 e a Nº 3.222, de dezembro de 2019, Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Ser viços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais das APS (ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE) e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre o pagamento por desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

§1º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previsto na Portaria Ministerial nº 3.222 de 10 de novembro de 2019.

Art. 4º O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 indicadores, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2021 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

X - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCA Tool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§ 4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados periodicamente de acordo com a portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979 de 10/10/2019 do Ministério da saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária a Saúde e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores e/ou profissionais do município que atuam na construção de indicadores da Política Nacional de Atenção Básica, sob forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º As equipes que não atingirem a pontuação máxima ou igual ao superior de 80% (oitenta por cento), farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional.

§ 2º Dos 50% (cinquenta por cento) remanescente dos repasses federais, que serão pagos aos servidores e/ou profissionais, os percentuais serão pagos de forma rateada conforme porcentagem descrita no ANEXO 1, condicionado o pagamento ao alcance da pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), devidamente atestada pelo município. Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art.6º A avaliação de desempenho das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador sintético final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de sete de indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para 04 meses subseqüentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

Art.7º O incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõe as equipes de Atenção Primária à Saúde, considerado ser condição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 8º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 10. O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art.11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art.12 Para o recebimento do incentivo financeiro previsto é necessário que todos os profissionais estejam vinculados a Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais , ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pela Secretaria de Saúde, devendo todos estarem inclusos no CNES, sendo vedado o recebimento da gratificação dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art.13 O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I – Obter mais de duas faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos ou por mídias sociais da Unidade de Saúde a que pertencer o servidor, a partir de sua ausência;
- III – estiver gozando de período de férias ou sem exercício da sua função dentro da Unidade de saúde para o alcance das metas, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de dois dias úteis por mês);
- IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor em ambos o contraditório e ampla



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

defesa);

V - for integrante do Programa Mais Médico, pelas razões expressas na regulamentação do referido programa;

VI - Estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII - estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativas municipais;

VIII - tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 4 (quatro) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde;

§ 1º O incentivo financeiro previsto nessa Lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

§ 2º O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que será inserido no caput desse artigo, respeitado o devido processo legal, será devolvido aos cofres público.

Art. 14. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II-01(um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família -ESF;

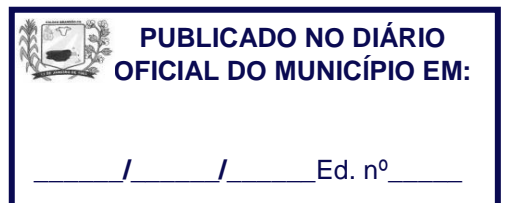
III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família-ESF;

IV-01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a data de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão -PB, em 26 de novembro de 2021.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

Anexo I

Tabela: Percentual a serem pagos de forma rateada entre os servidores e/ou profissionais, bem como para melhor estruturação da Atenção primária à Saúde Municipal. O incentivo será dividido para cada categoria profissional de acordo com valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto na tabela abaixo:

NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Saúde	Estruturação da Atenção Primária à Saúde	50%
Profissionais de Nível Superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e NASF	Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta	20%
Profissional de nível técnico lotados nas equipes de Saúde da Família e ESB	Técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal,	6%
Profissional de nível técnico em função específica lotados nas equipes de saúde da família	Agentes Comunitários de Saúde	13%
Profissionais de nível médio que estejam exercendo suas funções junto a Equipe de Saúde da Família	Digitadores	6%
Apoiadores do Programa Previne Brasil	Coordenador da Atenção Primária, Apoiadores de Suporte, Auxiliares de coordenação	5%

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 26 de novembro de 2021

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional